

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 18/0076-PG-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC PARÁ.

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

Aos.....dias do mês.....de dois mil e dezenove, na sede do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, situada na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, nos atas da Resolução Sesc Nº 1252/2012, conforme julgamento do processo licitatório, PREGÃO nº 18/0076-PG, o Senhor Presidente do Conselho Regional, Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, RG nº. xxxxxx (SSP/CE), CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, resolve registrar os preços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o REGISTRO DE PREÇO DE PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC PARÁ, conforme valores e quantidades constantes na planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento e de acordo com o especificado no Anexo I, Termo de Referência e na Proposta de Preços do Pregão Sesc/DR-PA nº 18/0076-PG.

1.2. O quantitativo total de que trata a planilha contida na Cláusula Segunda deste instrumento, poderá ou não ser adquirido pelo Sesc, sendo feito de acordo com as necessidades verificadas ao longo da vigência do presente TERMO sendo definidos nos respectivos Pedido ao Fornecedor – PAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DO MENOR VALOR

Fornecedor autor do menor preço registrado para os itens relacionados na tabela abaixo.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____, nº _____ – Bairro – CEP _____ - Cidade-UF

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	R\$ UND	R\$ TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **Sesc/DR-PA** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, desde que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3.2. Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/DR-PA, não estará obrigado a adquirir os itens, objeto deste Termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajosa para a Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/DR-PA, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação de NOTA FISCAL e RECIBO, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o fornecimento foi executado de acordo com o contratado, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

5.1. Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc/DR-PA, será emitido pela Coordenação de Logística e Patrimônio (CLP), Pedido ao Fornecedor (PAF), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a realização da entrega. Caso a licitante não retire o Pedido ao Fornecedor (PAF), dentro do prazo previsto no edital, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e no Edital do Pregão nº 18/0076-PG (SRP).

5.2. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na Almoxarifado Central, localizado na Av. Senador Lemos, nº 4061, Bairro: Sacramento, CEP 66113-730 - Belém/PA, Sesc Doca, localizado na Rua Senador Manoel Barata nº 1873, Bairro Reduto, CEP 66053-320 - Belém/PA e no Sesc Castanhal, localizado na Avenida Barão do Rio Branco nº 10, Bairro Nova Olinda, CEP 68741-670 - Castanhal/PA em horário comercial (8h as 12h e 14h as 16h).

5.2.1. O prazo máximo para entrega dos produtos contidos no Pedido ao Fornecedor (PAF), será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).

5.2.2. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Sesc/PA designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.3. Em hipótese alguma serão recebidos produtos que não atendam as especificações técnicas e de qualidade descritas nos Anexos I e Termo de Referência. Este deverá ser respeitado durante toda a vigência do Termo de Registro de Preços.

5.4. Os produtos constantes dos Anexos II e Termo de Referência deverão ser transportados em veículo isotérmico, com paredes isoladas, incluindo as portas, o solo e o teto, bom estado de conservação, higienizado, organizado e com presença de estrado, quando necessário. Para alguns itens, faz-se necessário veículo refrigerado, isotérmico com uma fonte de frio que permite regular a temperatura em até -20°C, ambos exclusivos para este fim.

5.5. O transporte, a carga e a descarga dos produtos correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Durante o recebimento dos produtos, serão observados os seguintes itens:

- a) Condições higiênicas dos veículos dos fornecedores;
- b) Condições higiênicas do entregador, como fardamento e Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- c) Todos os parâmetros citados no item 4.1 do Termo de Referência, com exceção da letra "e".

5.6. O recebimento dos produtos será feito após inspeção técnica realizada por Nutricionistas do Sesc/ DR-PA e Técnicos em Nutrição e Dietética, que em seguida deverão autorizar ou não a entrega dos mesmos. A não autorização ocorrerá mediante a falta de qualidade exigida nas especificações do Anexo I e Termo de Referência.

5.7. O Sesc Pará/PA fará a verificação dos produtos, no ato da entrega, obedecendo às especificações dos Anexos e do Termo de Referência. Quando observada impropriedade para consumo mediante pontos de deterioração, acondicionamento inadequado ou alteração sensorial, mesmo dentro do prazo de validade, os produtos serão recusados e devolvidos às empresas fornecedoras, que deverão fazer sua substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias ÚTEIS, sem nenhum ônus adicional.

5.8. No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar), toxinfecção, intoxicação alimentar, e sempre que se julgar necessário, o LICITANTE ficará responsável pela coleta de amostra(s) no local de ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas, e envio da(s) mesma(s) para laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submissão de análise microbiológica.

5.9. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste Termo.

5.10. O prazo de validade mínimo das Polpas de Frutas será de 6 (seis) meses A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

5.11. É facultado ao Sesc/DR-PA, quando o convocado não aceitar efetuar a entrega do(s) produto(s) no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações que serão impostas à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obedecer às especificações do produto.

6.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessidades ao cumprimento de suas obrigações serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido.

6.5. Realizar reposição imediata, após comunicado da CONTRATADA através de comunicação documental, o(s) produto(s) devolvido(s) por falta de qualidade, resultando na impropriedade para consumo ou condicionamento inadequado.

6.6. Substituição de marcas, estabelecidas no ANEXO, serão aceitas somente em caso de descontinuidade desta(s) no mercado. A marca ofertada à substituição deverá atender todas as especificações técnicas da marca anterior.

6.7. A responsabilidade dos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

6.8. O retardo na entrega dos produtos estabelecidos no Termo de Referência, quando não justificado será considerado como infração contratual.

6.9. Responder por todas as despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação vigente, aplicável ao pessoal empregado na execução deste Termo.

6.10. Manter, durante toda execução deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações, previamente, assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução da polpa de fruta licitada.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento fiel deste Termo.
- 7.3. Efetuar o pagamento devido nos termos da cláusula quarta deste instrumento.
- 7.4. Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente possam vir a ser solicitados e que digam respeito ao fornecimento do produto em questão.
- 7.5. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade no fornecimento à CONTRATADA.
- 7.6. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, o não recebimento da(s) Polpa(s) de Fruta(s), pontuando o motivo de sua não adequação aos termos vigentes neste Termo.
- 7.7. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso as suas instalações para o ato da entrega da(s) Polpa(s) de Fruta(s).
- 7.8. Na data da entrega, a(s) Polpa(s) de Fruta(s) serão analisadas para fins de atesto e verificação de conformidade com o produto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste TERMO, através de técnicos devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.
- 8.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.
- 8.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal que fica investido de amplos poderes para o acompanhamento dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- 8.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os veículos que estiverem em desacordo com as especificações neste Termo.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

- 9.1. Constituem partes integrantes deste TERMO, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão SESC/DR/PA nº 18/0076-PG (SRP) e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço por item e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/DR-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

10.1. Nenhuma disposição deste TERMO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa do Termo de Registro de Preço, Sesc/DR/PA;
- c) Multa de até 10% do valor do PAF;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Sesc/PA, por até dois anos.

11.2. As penalidades descritas nesta cláusula 11.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

11.3. A recusa em assinar o PAF ou assinar o termo de registro de preço no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender o licitante em até 2 (dois) anos do direito de licitar, contratar com o Sesc e homologar e adjudicar este termo aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer tempo, no período de vigência do presente Termo, os preços registrados poderão ser revistos, em face de eventuais oscilações de preços no mercado ou de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Sesc/DR-PA convocar a empresa fornecedora para promover as negociações necessárias, até que se defina o novo valor.

12.2. Se durante a vigência do TERMO de Registro de Preço houver oscilação do preço pactuado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, **mediante manifestação das partes**, cabendo ao licitante justificar e comprovar a variação dos custos.

12.2.1. As modificações que implicarem em aumento do valor pactuado não excederão a 25% do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 30 da Resolução Sesc 1.252/2012.

12.2.2. Se o licitante não aceitar o realinhamento, deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/PA.

12.3. A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/PA e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

12.4. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto do presente Termo.

12.5. O licitante deverá manter, durante a vigência do Termo de Registro de Preço, todas as condições de habilitação prevista no Pregão nº 18/0076-PG que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Sesc.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, PA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço.

Belém, PA,..... de de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/DR-PA

XXXXX
Presidente

EMPRESA(S):

XX

Assinatura do representante

Nome:
RG:
CPF: